



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

**CONTRATO N° 3573/2023.**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG E A EMPRESA MOLEJO É MOLEJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/ 0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 14.026/2021, de 13 de Janeiro de 2021), **Sr. JANILTON PRADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **MOLEJO É MOLEJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, detentora da exclusividade da cantora **"MOLEJO"** com sede na Rua Iza, 30 - Lote 17, Bairro Anil, CEP 22.750-080, na cidade de Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita regularmente no CNPJ sob o N°. 19.861.131/0001-91, cuja signatária é o **Sr. ANDERSON DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o N°. 014.430.437-61, e no RG sob o N° 091210104 IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **"CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MOLEJO É MOLEJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DO GRUPO MUSICAL DE PAGODE "MOLEJO" PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL NO CARNAVAL REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG."**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 001/2023, na modalidade Inexigibilidade N°. 001/2023, a qual foi processada em conformidade com o Inciso III do Art. 25 da Lei Federal N°. 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MOLEJO É MOLEJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DO GRUPO MUSICAL DE PAGODE "MOLEJO" PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL NO CARNAVAL REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 28 de Fevereiro de 2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93, desde que reduzido a termo.

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000  
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil  
Telefone: +55 (35) 3473-3200



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

##### **4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)**

4.1.1 A execução do(s) serviços(s) deverá ser conforme descrita no item 1.1, feita mediante pedido da Secretaria solicitante, e encaminhada à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/ MG, para posterior emissão da Ordem de Serviço (OS).

##### **4.2. Da realização do(s) serviço(s) e entrega da Nota Fiscal**

4.2.1. Conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1.

4.2.2. A entrega da Nota Fiscal obedecerá ao disposto abaixo, na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. Fica ajustado o preço da apresentação artística, pactuada neste Instrumento, ao valor total de **R\$ 138.590,00 (Centro e Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa Reais.)**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento se dará conforme se segue:

6.1.1. O valor total de **R\$ \$ 138.590,00 (Centro e Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa Reais)**, será efetuado até a data de realização do show, mediante a apresentação da nota fiscal e chegada da artista na cidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

**02.12.01.13.392.1301.2.025.3390.39 - 439 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

##### **8.1. Constituem responsabilidades do Contratante:**

8.1.1. Disponibilização de 02 (dois) camarins para disposição exclusiva da Contratada, equipado com 01 (um) banheiro individual.

8.1.2. Montagem do Palco para a realização da apresentação artística objeto deste Instrumento, incluindo sonorização, iluminação e geradores, de acordo com o Rider Técnico da Contratada, a ser liberado para uso 06 (seis) horas antes do horário previsto para o início do show.

8.1.2.1. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo, sendo certo que a falta de segurança no palco constitui motivo para o cancelamento da apresentação, considerando-se cumprido o contrato pela CONTRATADA.

8.1.2.2. O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser, durante



todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio em dia anterior, reservados para utilização exclusiva pelo **ARTISTA** e/ou sua equipe.

8.1.3. Providenciar, a seu critério e custas, carregadores aptos e em número suficiente para realizarem a carga, descarga, montagem e desmontagem dos instrumentos e equipamentos pertinentes à apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.1.4. Liberação da realização da apresentação artística objeto deste Instrumento junta aos Órgãos e Entidades pertinentes, bem como junto às Autoridades locais.

8.1.5. Pagamento do ECAD - Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais.

8.1.6. Pagamentos de impostos, taxas e contribuições, referentes à apresentação artística objeto deste Instrumento, devidos na forma da Lei, aos Órgãos pertinentes.

8.1.7. Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

8.1.8. Divulgar a apresentação artística objeto deste Instrumento pelos meios que melhor lhe aprouver.

8.1.9. Garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente à apresentação artística objeto deste Instrumento, cumprindo as obrigações legais e sanitárias, e ainda, as orientações dos Órgãos Fiscalizadores competentes à organização de eventos de massa.

8.1.10. Cabe à **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do **ARTISTA** e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do show. Além disto, deverá a **CONTRATANTE** ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim do **ARTISTA**, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

8.1.11. Realizar, se lhe parecer necessário e conveniente, vistoria ao local e à estrutura, orientando modificações a serem acordadas com o Representante da Contratada.

8.1.12. Determinar um único Representante, capaz de organizar e acordar com a Contratada o que se fizer necessário.

8.1.13. 06 (seis) carregadores.

## **8.2. Constituem responsabilidades da Contratada:**

8.1. A contratada assume o comparecimento e realização no show da cantora "**MOLEJO**" no dia 18 de Fevereiro de 2023 no Parque Municipal de Exposições e Eventos "Prefeito Antônio Teixeira dos Santos", situado à Rua Maria Conceição Ribeiro, nº 300, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG, com início às 22:00 horas, com duração de 01h00min em um show conforme proposta encaminhada.

8.2. Serão de responsabilidade da contratante o palco, luz e som (de acordo com Rider Técnico), geradores, 02 camarins, seguranças e despesas com ECAD.

8.3. Será de responsabilidade da contratada o que segue abaixo:

8.3.1. 01 Show Completo do Grupo **MOLEJO**, com músicos e toda Equipe Técnica + Nota Fiscal + as Diárias de Alimentação + Transporte Intermunicipal (Ônibus), hospedagem para 22 pessoas (sendo 08 singles cama casal e 07 duplos twin)



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

8.3.2. Vans Locais (sendo 03 vans de passageiros e 01 van de carga ou caminhãozinho)

8.3.3. Abastecimento de 02 camarins.

8.3.6. Fornecer no mínimo 30 pulseiras acesso ao camarim para fotos e vídeos, destinados à imprensa local e promocional da contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVI do Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, reduzida a Termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.2.

10.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.3.1. A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal N°. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A apresentação artística objeto deste Instrumento será considerada realizada caso sofra interrupção por falta de energia elétrica após transcorridos 40 (quarenta) minutos de sua execução, cabendo, neste caso, pagamento integral.

11.2. O Rider Técnico da Contratada deve ser atendido e executado.

11.3. A Contratada fica isenta de responsabilidade nas ocorrências de inconsistências, defeitos e panes nos equipamentos que não sejam por ela fornecidos.

11.4. Fica proibido terminantemente o acesso ou a permanência no palco de pessoas que não estejam diretamente ligadas à apresentação artística objeto deste Instrumento, com exceção daquelas credenciadas pela Contratada e cujo credenciamento tenha sido ratificado pelo Representante determinado pelo Contratante, e da Assessoria de Imprensa da Contratante.

11.5. Fica proibida, antes, durante ou após o(s) show(s) contratado(s), qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, assim como a presença de candidatos, futuros candidatos, autoridades ou



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

correligionários no palco, sem que haja autorização expressa da **CONTRATADA**.

11.6. A **CONTRATADA** ou o **ARTISTA** não poderão ser responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à **CONTRATANTE**.

11.7. Imediatamente após a realização do show, a **CONTRATANTE** deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da **CONTRATADA**.

11.8. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de **caso fortuito** ou **força maior**, que impeça o cumprimento do contrato pela **CONTRATADA**, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

11.9. Na hipótese acima, a **CONTRATADA** poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do Contrato, o que deverá ser comunicado à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

- Para efeitos deste Contrato, entende-se:

**Caso Fortuito** - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

**Força Maior** - acontecimento imprevisível e independentemente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza, Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.10. Em caso de acidente ou falecimento do **ARTISTA** ou ainda de qualquer pessoa da família equipe "Paula Mattos", a **CONTRATADA** poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver eventuais valores antecipados pela **CONTRATANTE**.

11.11. Quaisquer alterações ao presente Instrumento devem ser reduzidas a Termo e Juntadas.

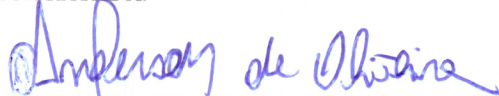
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 23 de Janeiro de 2023.

CONTRATADA:



**MOLEJO É MOLEJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**



**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



**PREFEITURA**

[www.pmsrs.mg.gov.br](http://www.pmsrs.mg.gov.br)

CONTRATANTE:

**JANILTON PRADO**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO  
125.716.586-03

MATHEUS SILVA PIVOTO  
136.840.736-60